

# A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL POR INTERMÉDIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ana Paula Gil de Amarante<sup>1</sup>; Nathalia Zaratini Vedovato<sup>2</sup>; Priscila Elise Alves Vanconcelos<sup>3</sup>

**Resumo:** A proposta deste artigo é apresentar a imprescindibilidade de políticas públicas para a efetiva erradicação do trabalho infantil no Brasil. O debate acerca do tema é pertinente, uma vez que o país se encontra diante de um cenário de diversas modificações normativas que afetam diretamente aos trabalhadores, além da tentativa de uma “naturalização” do trabalho infantil. Com o intuito de evitar o retrocesso e inviabilizar a efetividade da proteção integral à criança e ao adolescente, as legislações em conjunto com políticas públicas e sistemas internacionais buscam a erradicação do trabalho infantil.

**Palavras-chave:** Trabalho infantil; Erradicação; Políticas Públicas.

## **Introdução:**

Considera-se trabalho infantil, conforme previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado pela Lei 8.069/1990, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil, qualquer trabalho realizado por menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade.

Levando-se em consideração acima, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2016, por meio de pesquisas, obteve os dados que 1,8 milhão de jovens trabalhavam no Brasil, sendo que quase 1 milhão possui menos de 14 anos ou se encontram em situação irregular.

Estes dados demonstram que mesmo o trabalho infantil sendo vedado, a realidade é que milhares de crianças e adolescentes são exploradas. Muitas delas buscando auxiliar dentro de casa, acabam deixando de frequentar a escola, participar de atividades educativas ou até mesmo negligenciando a própria infância.

## **Metodologia:**

A metodologia utilizada neste artigo será a pesquisa exploratória, possuindo como base artigos científicos, doutrina especializada, pesquisas realizadas por órgãos oficiais e dados que se consolidam com o objeto de estudo.

## **Resultados e Discussão:**

Diante o crescente número de crianças e adolescentes laborando, mesmo havendo expressa vedação, o Brasil se viu diante da necessidade de elaborar medidas

<sup>1</sup> Estudante do curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) – anamarante85@gmail.com

<sup>2</sup> Estudante do curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) – nathalia\_vedovato@hotmail.com

<sup>3</sup> Doutoranda em Direito. Mestre em Agronegócio. Bolsista PROSUP/CAPES/UVA – Universidade Veiga de Almeida – prisvascon@gmail.com

que fossem apropriadas para efetivar a proibição do trabalho infantil e reparar as possíveis consequências. Na visão de Lambertucci (2009, p.74):

“As propostas do programa do governo são (ou devem ser) construídas a partir das demandas e necessidades da sociedade. Essas, na medida do possível, são incorporadas às políticas públicas.”

A primeira política pública atual que busca não apenas a erradicação do trabalho infantil, mas também a socialização e cidadania de crianças e adolescentes, é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). O seu início ocorreu em 1996, na região de Três Lagoas (MS), com o intuito de combater o trabalho de crianças em carvoarias, em condições inclusive análogas ao de escravos. Atualmente possui caráter intersetorial, integrando a Política Nacional de Assistência Social e destina-se às famílias atingidas pela pobreza e pela exclusão social, com renda per capita de até ½ salário mínimo e com filhos na faixa etária de 7 a 14 anos, que trabalham em atividades consideradas insalubres ou perigosas.

Sendo assim, o principal objetivo do PETI é garantir que crianças e adolescentes possam permanecer nas escolas, mediante um auxílio financeiro à família. Contudo, para que o pagamento seja realizado é fundamental a comprovação de que os filhos que gozam do benefício possuam uma frequência mínima na escola e que os familiares estejam cumprindo com as exigências estabelecidas pelo programa. Caso contrário, o pagamento será suspenso.

Baseando-se nos beneficiários do programa, é possível realizar um estudo sobre o trabalho infantil, analisando a média de idade das crianças e adolescentes, em quais regiões há um maior índice, além de permitir a programação de eventos que venham a conscientizar a sociedade acerca da importância do assunto.

Com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Fundo das Ações Unidas para a Infância (UNICEF), no ano de 1994 foi criado o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), que caracteriza-se por ser uma instância autônoma, onde são apresentadas propostas e projetos, além da definição de estratégias, criação de políticas públicas e ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil. Além disto, coordena a Rede Nacional de Combate ao Trabalho Infantil.

O Governo Federal, no ano de 2005, por meio da Portaria 666, optou pela unificação do PETI com outros programas complementares de inclusão social e distribuição de renda, como à título de exemplo, o bolsa família, criado pela Lei nº 10.836/2004, em que o principal objetivo consistia no aprimoramento do programa, realizando um cadastro único, ampliando o atendimento, abrangendo mais indivíduos e conseqüentemente uma melhor aplicação dos recursos.

Assim como o PETI, o beneficiário do programa bolsa família pode ter seu benefício suspenso, primeiramente em caso de trabalho infantil ou em casos como duplicidade de cadastro, renda *per capita* superior ao teto estabelecido, decisão judicial, dentre outros fatores.

Há uma questão que dificulta o processo de integração destes programas e políticas públicas que é a omissão de informações.

“A omissão da informação também é descrita na área de fiscalização do trabalho: “Não interessa às famílias que as crianças e os adolescentes deixem de trabalhar. Se o trabalho ocorre no ambiente doméstico ou familiar, os pais recebem a bolsa e a criança continua trabalhando”. (Rua, 2007, p. 432)

A ausência de informações não apenas por parte da família, mas também da comunidade, por meio de denúncias, dificulta da mesma forma a atuação das Delegacias Regionais do Trabalho, atualmente conhecidas como Superintendência Regional do Trabalho, responsáveis pela fiscalização do trabalho, não apenas infantil, mas também escravo ou qualquer outra situação que viola a integridade do trabalhador, mesmo que dentro do âmbito doméstico.

Em decorrência das problemáticas acima citadas, as políticas públicas regulamentadas pelo poder público brasileiro necessitam de auxílio para conseguir efetivar a erradicação do trabalho infantil. Com isso, contam com o amparo da cooperação internacional, como por exemplo, a implementação do Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), ligado a OIT.

Já no aspecto da inclusão, apoio e desenvolvimento social, há presença de programas privados que também auxiliam no combate ao trabalho infantil. Projetos como criança esperança e amigos da escola buscam garantir a educação complementar de crianças e adolescentes, retirando estes indivíduos das ruas, da exploração e garantindo um futuro para os mesmos.

Outra medida do Estado foi a elaboração da Lei nº10.097/2000, conhecida como a Lei de Aprendizagem. Essa legislação estabelece que empresas de médio e grande porte preencham entre 5% e 15% de seu quadro com jovens de 14 a 24 anos matriculados no ensino fundamental ou médio ou que já tenham concluído o ensino médio. O jovem não apenas executa suas funções, mas também recebe formação teórica para qualificação profissional.

“Trata-se de inserção protegida e qualificada via emprego formal, com Carteira de Trabalho (CTPS) assinada e Direitos trabalhistas e previdenciários promovendo uma solução a mais para a erradicação do trabalho infantil e para o combate à precarização e ao grande índice de rotatividade de determinados segmentos do mercado.” (GONÇALVES,2014)

A partir do momento em que é proporcionado ao jovem a oportunidade não apenas ser inserido no mercado de trabalho, mas também de receber uma qualificação, há um estímulo para a aprendizagem. Além disto, o jovem possui a oportunidade de retornar à escola, caso tenha abandonado a mesma para laborar e auxiliar na manutenção de sua residência, reduzindo tanto o número de jovens fora da escola, como também aqueles que trabalham de forma ilegal.

## Conclusões:

Desta forma, conclui-se que é evidente a progressão das legislações e também de políticas públicas que buscam não apenas o fim do trabalho infantil, mas também que seja possível a inclusão destes indivíduos na sociedade, o retorno para a escola, o incentivo para ingressar no mercado de trabalho com a garantia de um futuro melhor, além da possibilidade de não retornar ao emprego ilegal.

Além disto, é necessário que a sociedade tenha consciência acerca da importância do assunto, que não veja o trabalho infantil como uma prática comum, uma vez que no passado muitos jovens trabalhavam de forma ilegal. É imprescindível que as pessoas busquem se informar quando é considerado trabalho infantil e diante tal situação, que venha a denunciar, prestar auxílio, para que seja possível, em conjunto com as políticas públicas, a erradicação do trabalho infantil.

## Referências Bibliográficas

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.** Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/110097.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110097.htm)>. Acesso em: 21 de julho de 2019.

GONÇALVES, Ana Lucia de Alencastro. **Aprendizagem profissional: trabalho e desenvolvimento social e econômico.** Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142014000200013](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142014000200013)>. Acesso em: 22 de julho de 2019.

LAMBERTUCCI, Antônio Roberto. A participação social no governo Lula. In: AVRITZER, Leonardo (org.). **Experiências nacionais de participação social.** São Paulo: Cortez, 2009.

RUA, Maria das Graças. **Avaliação da integração do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ao Programa Bolsa Família.** Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/182/187>>. Acesso em: 19 de julho de 2019.

ZOCAL, Graziela. **Programa de erradicação do trabalho infantil: uma análise da trajetória no Brasil.** Disponível em: <<https://www.cress-mg.org.br/arquivos/simposio/PROGRAMA%20DE%20ERRADICA%C3%87%C3%83O%20DO%20TRABALHO%20INFANTIL%20UMA%20AN%C3%81LISE%20DA%20TRAJET%C3%93RIA%20NO%20BRASIL.pdf>>. Acesso em: 19 de julho de 2019.